

# Condutas Vedadas

aos agentes públicos  
em eleições



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL

## Quais agentes públicos possuem condutas vedadas nas eleições?

As vedações são abrangentes e se aplicam a agentes políticos, servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, conselheiros tutelares, empregados públicos, concessionários, delegados de função ou ofício, estagiários, gestores de negócios ou pessoas que mantêm alguma vinculação na prestação de serviços públicos.

## Eu posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim, agentes públicos podem divulgar suas opiniões e preferências políticas e eleitorais pessoalmente (em debates, manifestações e reuniões partidárias, por exemplo) ou virtualmente (em blogues, colunas, redes sociais e afins, desde que sem divulgação paga). Contudo, agentes públicos não podem se valer do cargo que ocupam para expressar essas opiniões, nem podem fazê-lo em horário de trabalho ou utilizando-se dos recursos públicos materiais ou financeiros.



**Agente Público eleitor pode externar suas preferências políticas e eleitorais**



**Mas não pode fazê-lo em horário de trabalho ou usando seu cargo, emprego ou função como identificação**

# O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

**Sobre bens públicos e uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público** (Incisos I e II do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

### **Vedado:**

Usar espaços públicos, como auditórios de secretarias ou salas de escolas, para promover reuniões partidárias ou organizar um comitê eleitoral, por exemplo. Também não é permitido utilizar equipamentos como telefones funcionais, impressoras, computadores e veículos oficiais para fins político-partidários.

**Penalidades:** além de suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

**Sobre distribuição de bens e serviços de caráter social** (Inciso IV do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

### **Vedado:**

Entrega de bolsas ou casas populares para os cidadãos de modo a favorecer, ou tentar favorecer, direta ou indiretamente, a imagem de um candidato na disputa eleitoral.

**Penalidades:** além de suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

### **Permitido:**

Inaugurações e entregas de bens e serviços públicos podem ocorrer desde que creditadas à Administração Municipal, sem referências a partidos ou candidatos.

## Sobre cessão de servidores para campanha eleitoral ou alteração de pessoal *(Incisos III e V do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)*

### **Vedado:**

Agentes públicos da Administração Direta e Indireta não podem ser cedidos para trabalhar como cabos eleitorais, independentemente do cargo em disputa.

**Penalidades:** além da suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

### **Permitido:**

Um agente público pode atuar como cabo eleitoral, desde que se licencie do seu cargo durante o período em que deseja exercer essa atividade.

**Obs.:** Para casos de campanha eleitoral durante o expediente, recomenda-se a formalização de denúncia perante a Ouvidoria Geral do Município, por meio do **canal 156**.

### **Vedado:**

Nomear (ou qualquer outra forma de admissão), exonerar (ou demitir) sem justa causa ou modificar, positiva ou negativamente, as condições de trabalho de agente público (com a supressão ou readaptação de vantagens e transferências de lotação, por exemplo), mesmo que em função do cargo do gestor, dos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

**Penalidades:** além de anulação da decisão, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

**Ressalvas:** Nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou funções de confiança, nomeação de aprovados em concursos públicos previamente homologados e nomeação ou contratação necessária para o funcionamento ou instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com autorização expressa do Prefeito. Transferências ou remoção de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

## Propagandas eleitorais antes do dia 16 de agosto, estando proibidas em especial:

### **Vedado:**

- Discursos e outras formas de divulgação em referência ou apoio a um candidato, inclusive de forma dissimulada ou indireta.

**Penalidades:** Multa que varia de R\$ 5 mil até o equivalente ao custo da propaganda para o responsável pela divulgação e para seu beneficiário.

- Presença de candidatos em inaugurações de obras públicas, como hospitais e meios de transporte, nos três meses que antecedem a eleição.

A contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para promover inaugurações neste período é igualmente vedada.

**Penalidades:** Cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado e possível inelegibilidade por até 8 anos.

**\* Obs.:** Vale destacar que a Constituição Federal **veda**, a qualquer tempo, o gasto com publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que apresentem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de autoridades ou servidores públicos.

- Aumento de despesas com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano da eleição acima da média do primeiro semestre dos três anos anteriores.

**Penalidades:** além de suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

- Divulgação de propaganda política em sites e páginas oficiais, mesmo fora de período eleitoral.

**Penalidades:** além da suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

- Publicidade institucional de programas, obras e serviços nos três meses que antecedem o pleito. \*

**Penalidades:** além da suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

### Permitido:

*[desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à candidatura nem exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos]:*

- Participação em entrevistas, programas ou debates (inclusive divulgados em TV, rádio e internet), realização de encontros, seminários ou congressos para tratar da organização dos processos eleitorais (em ambiente fechado e custeado pelos partidos políticos);
- Discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação interna dos partidos;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo (a transmissão por rádio e televisão é proibida, mas pode haver cobertura jornalística);

*(Em todas as hipóteses anteriores, é permitido o pedido de apoio político e divulgação da pré-candidatura e dos projetos em curso ou propostos).*

- Divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- Realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, desde que custeadas pelo partido político;
- Realização de campanha de arrecadação prévia de recursos, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 9.504/97;
- Impulsioneamento (promoção via pagamento) de campanhas políticas em redes sociais, desde que contratado exclusivamente por partidos, coligações, candidatos e seus representantes e identificadas inequivocamente como tal.

### No dia da Eleição

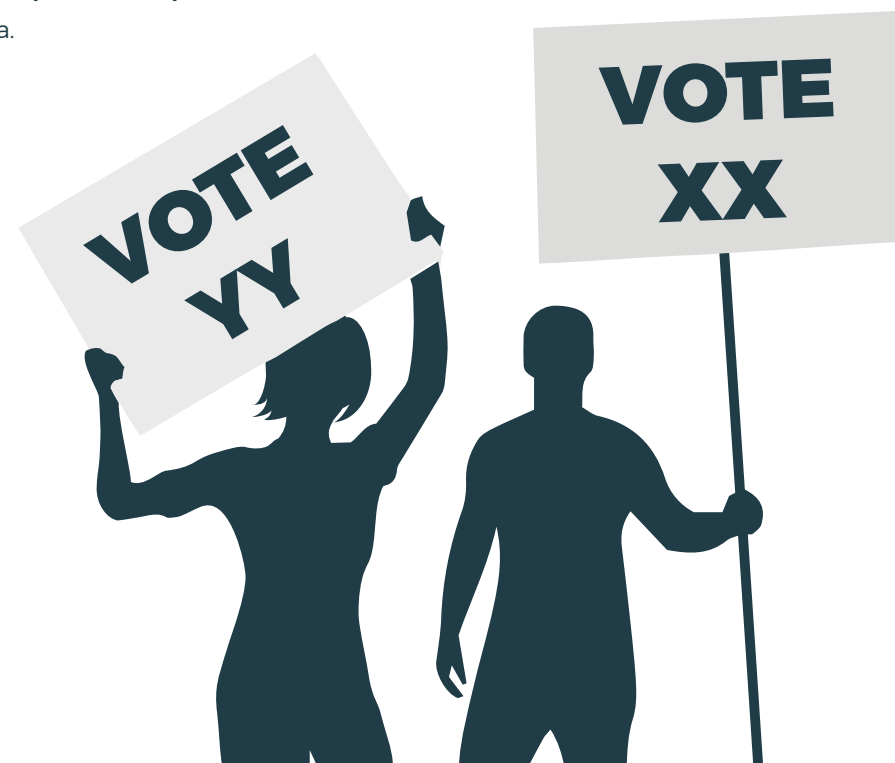
#### Vedado:

Agentes públicos no exercício de suas funções regulares ou que atuem como mesários ou escrutinadores não poderão utilizar vestuário ou objeto que manifestem preferências eleitorais. Manifestações coletivas, aglomerações de pessoas com vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, com ou sem veículos.

**Penalidades:** detenção de até um ano ou prestação de serviços à comunidade e multa.

#### Permitido:

- Uso de bandeira, broches, dísticos e adesivos que manifestem preferências eleitorais.
- Fiscais partidários somente poderão usar crachás de identificação de partidos ou coligações (já o vestuário que faça propaganda eleitoral é proibido).



# Legislação de referência:

*Lei Federal nº 9.504/1997*

*Lei Complementar nº 101/2000*

*Lei Federal nº 13.165/2015*

*Lei Federal nº 12.891/2013*

*Lei Federal nº 13.488/2017*

*Lei Complementar nº 64/90*

*Lei Federal nº 12.034/2009*

## Consulte também:

**Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes públicos em período eleitoral**  
<http://bit.ly/2018condutasvedadas>

*Em 2018, ocorrem as eleições para os cargos federais e estaduais, mas as vedações não deixam de valer para os servidores municipais; O 1º turno das eleições acontece no dia:*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL